

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008
Do Sr. Henrique Afonso e outros

Retira imunidade tributária atribuída a publicações, quando apresentem caráter pornográfico.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo 8º no art. 150 da Constituição Federal:

“Art. 150.

.....

§ 8º . A vedação do inciso VI, “d”, não se aplica às publicações de caráter pornográfico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional sabiamente prega a liberdade de expressão ao isentar de impostos os livros, jornais, revistas e o papel destinado a sua publicação.

A par disso, a falta do hábito da leitura, e suas conseqüências no desenvolvimento do raciocínio, da capacidade de expressão e de interpretação, infringe pesado ônus ao país, carente de saltos qualitativos nas áreas de educação e de cultura.

No entanto, é preciso distinguir a leitura de cunho pedagógico daquela meramente comercial, revestida de caráter pornográfico, que se destina a público específico, sem que desta resulte ganhos educacionais ou culturais a seus leitores.

A presente proposição não busca, de modo algum, inviabilizar a publicação de matérias de cunho comercial, sejam em que áreas forem. O que se pretende é retirar a imunidade tributária, relativa a impostos, que alcança publicações mesmo quando contenham aspectos pornográficos, uma vez que o não ingresso das correspondentes receitas deixa de contribuir para os orçamentos dos entes federativos, via de regra carentes de verbas capazes de suprir seus gastos sempre crescentes.

Pela justiça e alcance social da medida, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado HENRIQUE AFONSO